

EMENDA Nº 326

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 96 e parágrafo único do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Justificativa

Sugere-se deixar a matéria para o âmbito infralegal. O RBAC nº 61.33(b), por exemplo, permite a operação normal relativa a uma habilitação vencida há menos de 30 (trinta) dias. De fato a essência do valor que se pretende garantir situa-se no art. 21 (em especial segundo nossa proposta).

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO